



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 31 de maio 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 083/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA -
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 061/2022**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 057/2022**, de autoria do Ilustre **VEREADOR ADEMIR JOSÉ GOMES PEREIRA**, originário do caderno processual nº. 11.717/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 31 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº. 061/2022

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei Nº. 057/2022**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ADEMIR JOSÉ GOMES PEREIRA**, cujo teor é o seguinte **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA PASTOR ROBSON BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, constante do caderno processual administrativo nº. 11.717/2022, que me foi apresentado.

O Projeto de Lei Nº. 057/2022 aprovado por esse Parlamento Municipal foi submetido a Supervisão do Cadastro Técnico Municipal – **SCTM**, que, por sua vez, se manifestou destacando a ausência do loteamento na proposta de lei, conforme manifestação técnica, anexa.

Outro ponto controvertido, vem no sentido de que a atual Avenida Vitória referenciada na proposição é parte integrante do **"LOTEAMENTO RECREIO DE SETIBA"**, cuja característica principal do Loteamento aprovado, ainda na década de 1990, foi a contemplação de cidades/capitais brasileiras, caso prospere a conjectura da forma que se apresenta, o que não se recomenda, certamente irá descaracterizar o Loteamento, em questão, além de causar prejuízos aos residentes naquela localidade com averbação no Registro Geral de Imóveis (**RGI**), cadastramento junto a Empresa Federal dos Correios e Telégrafos, em especial, para identificação e a entrega de correspondências e mercadorias, além da alteração do Boletins imobiliários cadastrados/registrados naquela localidade.

O Projeto de Lei Nº. 057/2022, de autoria Parlamentar, ora sob análise, não faz qualquer menção de alteração ao Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 1230, de 11 de junho de 1990, (lei principal), a qual conferiu a via pública referenciada a denominação de Avenida Vitória, no **LOTEAMENTO RECREIO DE SETIBA**, o que compromete o seu sancionamento.

Note-se que, a conjectura aprovada por essa Casa Legislativa torna-se imprecisa e não condiz com a realidade, em face da edição Lei Municipal Nº. 1230, de 11 de junho de 1990.

Impende pontuar que, o Projeto de Lei, neste momento, não é permitida inserção de emenda objetivando a sua retificação, o que me leva a vetar integralmente o procedimento legislativo.

Na ocasião, peço aos Nobres Vereadores que antes de qualquer estruturação de Projeto de Lei, cujo objeto seja a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, faça preventivamente consulta ou diligência ao setor do Cadastro Técnico do Município tendo por finalidade evitar contratempos administrativos no processo legislativo, ou ainda, impedir possíveis prejuízos aos moradores da localidade em que se pretenda alterar a denominação do logradouro público.

Estas são as razões que **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

